



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

LEI Nº 2.087, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

Concede revisão geral anual ao funcionalismo público municipal e aos agentes políticos do município de Coronel Barros e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido à revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, e conforme previsão dos art. 24 da Lei Municipal nº 1.874 de 15 de setembro de 2015, de 3,75% (três por cento e setenta e cinco centésimos), usando como indexador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) a todos servidores ativos e inativos e Empregados Públicos Municipais de Coronel Barros, para o ano de 2019.

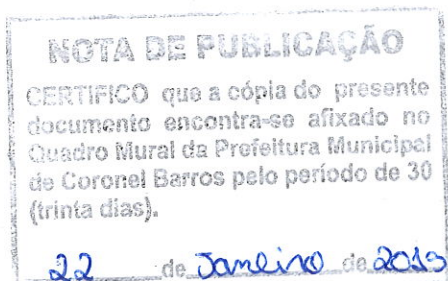
Parágrafo Único. O valor do Piso Municipal de Salários – PMS, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.033, de 19 de janeiro de 2018, de R\$ 719,97 (setecentos e dezenove reais e noventa e sete centavos), passa para R\$ 746,97 (setecentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), a contar de janeiro de 2019.

Art.2º Fica concedido à revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, e conforme previsão do art. 2º da Lei Municipal nº 1.940, de 04 de julho de 2016, de 3,75% (três por cento e setenta e cinco centésimos), usando como indexador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) a todos Agentes Políticos do Poder Executivo de Coronel Barros, para o ano de 2019.

§ 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal passará de R\$ 11.643,58 (onze mil, seiscentos e quarenta e três reais com cinquenta e oito centavos) para a importância de R\$ 12.080,21 (doze mil, oitenta reais com vinte e um centavos).

§ 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal passará de R\$ 5.389,07 (cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e sete centavos) para a importância de R\$ 5.591,16 (cinco mil quinhentos e noventa e um reais e dezesseis centavos).

§ 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais passará de R\$ 5.389,06 (cinco mil trezentos e oitenta e nove reais e seis centavos) para a importância de R\$ 5.591,16 (cinco mil quinhentos e noventa e um reais e dezesseis centavos).





PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Art.3º Fica concedido à revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, e conforme previsão dos art. 2º da Lei Municipal nº 1.939, de 04 de julho de 2016, de 3,75% (três por cento e setenta e cinco centésimos), usando como indexador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) a todos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Coronel Barros, para o ano de 2019.

§ 1º O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal passará de R\$ 3.548,92 (três mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) para a importância de R\$ 3.682,00 (três mil seiscentos e oitenta e dois reais).

§ 2º O subsídio dos Vereadores passará de R\$ 2.365,94 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) para a importância de R\$ 2.454,66 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Art. 4º A revisão geral anual de que trata o art. 1º, parágrafo único desta Lei será extensiva a todos os contratos emergenciais firmados com o município.

Art. 5º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão provenientes de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Coronel Barros, 22 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se,

Edison Osvaldo Arnt
Prefeito

Edison Osvaldo Arnt
Prefeito